

**Mensagem nº 001/2023.**

Itacuruba/PE, 28 de março de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor,  
**RINALDO ANTONIO DE ALMEIDA**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Itacuruba - PE

Temos a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso Projeto de lei que Estabelece a política Municipal de atendimento integrado a pessoa especial e com transtorno do espectro autista, e dá outras providências.

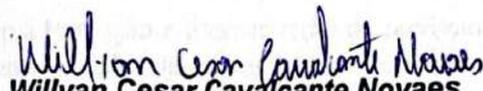
O citado projeto de lei tem o fito de resguardar os direitos da pessoa especial, não só aqueles com transtorno do espectro autista, mas sim todos os que possuem necessidades especiais, com fulcro nos direitos fundamentais resguardados na nossa Constituição Federal.

Enunciadas, assim, as razões da nossa iniciativa, submeto o assunto ao exame dessa Câmara Municipal, renovando a Vossa Excelência, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



**Rivânia Freire de Almeida Custódio**  
Vereadora



**Willyan Cesar Cavalcante Novaes**  
vereador

## PROJETO DE LEI ANJOS SEM ASAS

Estabelece a política Municipal de atendimento integrado a pessoa especial e com transtorno do espectro autista, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Atendimento Integrado à Pessoa especial e com Transtorno do Espectro Autista, no âmbito do Município de Itacuruba, para plena efetivação dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal e em cumprimento à Lei nº 12.764/2012, que estabelece a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, e à lei estadual 15.322/2019.

Art. 2º - São diretrizes da Política Municipal de Atendimento Integrado à Pessoa especial e com Transtorno do Espectro Autista:

I – A intersetorialidade no atendimento e no desenvolvimento das ações;

II – A participação da comunidade e entidades na formulação de políticas públicas, controle social de sua implantação, acompanhamento e avaliação;

III – a atenção integral às necessidades de saúde objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes;

– O estímulo à inserção da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no mercado de trabalho, assim como as pessoas com outros transtornos, observadas suas peculiaridade e disposições da Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

IV – A responsabilidade do poder público municipal quanto à informação relativa ao transtorno e suas implicações;

V – O incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento, na área de educação, saúde e assistência social;

VI – Qualificar os profissionais de educação conforme orientação dada pelas normas , ABA, TEECH e PECS, estes reconhecidos como os mais adequados para resultados efetivos.

Art. 3º - O atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista e demais transtornos será prestado de forma integrada pelos serviços de:

I - Saúde;

II - Educação; e

*[Handwritten signature]*

### III - Assistência Social.

e disposições da Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

I - A responsabilidade do poder público municipal quanto à informação relativa ao transtorno e suas implicações;

II - O incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento, na área de educação, saúde e assistência social;

III - Qualificar os profissionais de educação conforme orientação dada pelas normas, ABA, TEECH e PECS, estes reconhecidos como os mais adequados para resultados efetivos.

Art. 3º - O atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista e demais transtornos será prestado de forma integrada pelos serviços de:

IV - Saúde;

V - Educação; e

VI - Assistência Social.

Art. 4º - Compete ao Município garantir e ministrar através de equipe multiprofissional, a informação, treinamento e especialização aos profissionais que atuam nos serviços mencionados nos incisos I, II e III do art. 3º.

Art. 5º - É garantido o acesso integral a ações e serviços de saúde, assistência social e educação, com atenção as peculiaridades do tratamento, incluindo:

I - Atendimento especializado nas seguintes áreas:

a) neuropediatria;

b) psiquiatria;

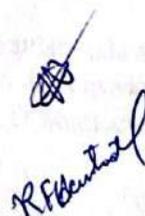
c) psicologia;

d) psicopedagogia;

e) psicoterapia comportamental;

f) odontologia;

g) fonoaudiologia;



h) fisioterapia;

i) educação física;

j) equoterapia;

k) natação;

l) nutricionista;

m) psicomotricista.

n) Terapia ocupacional

**Parágrafo Único** - O atendimento especializado previsto no inciso I deste artigo, para sua maior eficácia, pode ser fornecido de forma integrada entre as áreas citadas independente de laudo ou diagnóstico estabelecido, podendo incluir outras áreas não mencionadas, conforme avaliação multiprofissional.

**Art. 6º** - É garantida a educação da criança com Transtorno do Espectro Autista ou qualquer outro transtorno dentro do mesmo ambiente escolar das demais crianças e, para tal, o Município se responsabiliza por:

**I** - Capacitar os profissionais que atuam nas escolas do Município para o acolhimento e a inclusão destes alunos, com o objetivo de identificar comportamentos relacionados ao Transtorno do Espectro Autista e encaminhar à equipe multidisciplinar de atendimento.

**II** - Garantir suporte escolar complementar especializado (AEE) para o aluno com Transtorno do Espectro Autista, incluído em classe comum do ensino regular.

**III** - garantir estrutura e adaptações de material escolar adequado às necessidades educacionais destes alunos.

**IV** - Garantir o acesso ao ensino voltado para jovens e adultos (EJA) as pessoas com Transtorno do Espectro Autista ou Deficiência que atingiram a idade adulta sem terem sido devidamente escolarizadas.

**Art. 7º** - O gestor escolar da rede municipal de educação, ou autoridade competente, que recusar a matrícula de aluno com Transtorno do Espectro Autista, sem justificativa legal, estará sujeito às penalidade administrativas cabíveis, inclusive aquelas determinadas na Legislação Federal e Estadual.

**Art. 8º** - A pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo não será submetida a tratamento desumano ou degradante, não será privada de sua liberdade ou do convívio familiar nem sofrerá discriminação por motivo da deficiência. **Art. 9º** - O Município

instituirá horário especial para seus servidores municipais que tenham sob sua responsabilidade e cuidados, cônjuge, filho ou dependente com deficiência de transtorno de aspecto autista e demais transtornos.

**Art. 10º** Os estabelecimentos públicos e privados do Município ficam obrigados a inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro do autismo e demais transtornos.

**Parágrafo Único** Os estabelecimento que não cumprirem a presente Lei sofrerão sanções e multas a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.

**Art. 11º** - O município se responsabilizará por:

**I** - Prestar apoio social e psicológico às famílias de pessoas diagnosticadas com Transtorno Especiais.

**II** - Desenvolver e manter programas de apoio comunitário que propiciem oportunidades de integração social de pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista e demais transtornos.

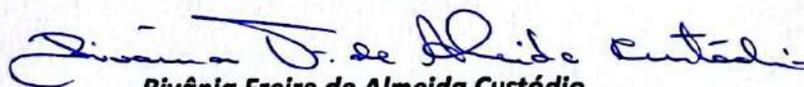
**III**- Garantir o transporte público adequado para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista e demais transtornos, inclusive através do Passe Livre municipal tanto para o autista como para o seu responsável legal e disponibilizando informação e esclarecimento à profissionais do transporte público municipal;

**Art. 12º** - Garantia de uma bolsa auxílio no valor de meio salário mínimo independente da renda familiar quando o município não possuir as terapias necessárias e o mesmo precisar ser realizado em outro município.

**Art. 13º** - O Município poderá estabelecer convênios e termos de parceria com pessoas jurídicas de direito público ou privado, com propósito de fazer cumprir uma ou mais das determinações desta Lei.

**Art. 14º** - No âmbito de sua competência, o Município buscará formas de incentivar entidades e universidades sediadas em seu território visando desenvolvimento de pesquisas e/ou projetos multidisciplinares com foco no autismo e na melhoria de vida das pessoas com Transtorno do Espectro Autista e demais transtornos.

**Art. 15º**- Institui a Carteira de Identificação do cidadão Especial no âmbito do município de Itacuruba e dá outras providências.



**Rivânia Freire de Almeida Custódio**

Vereadora

Willian Cesar Cavalcante Novaes  
vereador

*[Faint, illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page]*

